

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

As AEC têm um carácter eminentemente facultativo e lúdico. Devem desenvolver-se em momento após o término das atividades letivas da tarde, de acordo com o previsto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, art.º 18.º no seu ponto 6.

O SPZS/FENPROF DEFENDE

que as AEC não deverão ser desenvolvidas entre as atividades curriculares, porque interferem na sequência do trabalho dos alunos que é globalizante, prejudicando assim o processo de ensino/aprendizagem, para além de facilitar opções irregulares e ilegais na elaboração dos horários de trabalho dos professores.

APOSENTAÇÃO

O SPZS/FENPROF DEFENDE

um regime de aposentação que considere o elevado desgaste físico e psíquico provocado pelo exercício continuado da profissão e que preveja:

- Aposentação voluntária, sem cortes na remuneração, nos docentes com 40 anos de serviço e de descontos;
- Possibilidade da aposentação antecipada sem qualquer penalização, se não a que decorre do tempo de serviço efetivamente prestado, com os respetivos descontos realizados;
- Início de negociações que visem um regime de aposentação dos professores e educadores com 36 anos de serviço e de descontos, sem qualquer outro requisito.

INFORMAÇÕES • REIVINDICAÇÕES

VALORIZAR O 1º CICLO E DEFENDER OS DIREITOS DOS PROFESSORES

NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA

Atualmente no 1º CEB o número de alunos por turma é 24 (1º ano de escolaridade) e de 26 alunos (restantes anos).

Nas escolas integradas nos Territórios Educativos de Intervenção Prioritária as turmas dos 1.º e 2.º anos de escolaridade são constituídas por 24 alunos e nos demais anos por 26 alunos.

As turmas do 1º CEB nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade são constituídas por 18 alunos.

As turmas do 1º CEB nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade são constituídas por 22 alunos.

As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.

O SPZS/FENPROF REIVINDICA

que as turmas do 1º CEB sejam constituídas no máximo por 19 alunos, de um único ano de escolaridade e só excepcionalmente, por 2 anos de escolaridade; não devendo ultrapassar nesse caso os 15 alunos. As turmas do 1º CEB que integrem crianças com necessidades educativas especiais devem ser constituídas por 12 alunos.

HORÁRIOS DE TRABALHO E INTERVALOS

O horário letivo dos professores do 1º CEB é de 25 horas, o qual inclui as pausas de trabalho letivo diárias, ou seja, os intervalos.

O SPZS/FENPROF REIVINDICA

que o horário dos professores do 1º CEB seja fixado em 22 horas semanais de componente letiva, tal como os outros níveis de ensino. Defende também a clara definição da componente letiva e não letiva: A componente letiva do horário de trabalho dos docentes terá de compreender aulas, atividade direta com alunos, incluindo apoios a grupos de alunos e/ou coadjuvação.

Sindicaliza-te!
A união faz a força!



Sindicato dos
Professores
da Zona Sul

MEMBRO DA
FENPROF

Évora
Telefone: 266 758 270
geral@spzs.pt

Portalegre
Telefone : 245 205 393
portalegre@spzs.pt

Beja
Telefone: 284 324 947
beja@spzs.pt

Faro
Telefone: 289 823 154
faro@spzs.pt

Portimão
Telefone: 282 485 930
portimao@spzs.pt

www.spzs.pt
facebook.com/spzs.fb

INTERVALOS

Os intervalos no 1º CEB sendo parte integrante das 25 horas de atividade semanal, correspondem a **pausas efetivas**, nas quais **não pode** ser desenvolvida qualquer atividade letiva ou não letiva de estabelecimento. Tratam-se de pausas no trabalho, que contam como tempo de serviço letivo, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do Código do Trabalho, aplicável por força da alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º da LGTFP (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

DEFENDEMOS esta posição desde sempre, visando garantir a equidade entre os docentes deste nível de ensino e os restantes. Assim, de acordo com estas disposições legais, não pode ser atribuída aos docentes do 1º CEB a vigilância de intervalos. Com horários sobrecarregados e com o excesso de número de horas que os alunos passam na escola, essas pausas são um direito legal e uma necessidade. Se nelas for imposta alguma atividade docente, os professores poderão fazer greve sem que daí resulte qualquer tipo de penalização, pois desde o dia 27 de outubro que a FENPROF entregou pré-avisos que cobrem todo o designado sobretrabalho, onde se incluem, obviamente, os abusos e ilegalidades impostos no âmbito do horário

de trabalho, dos quais resulte um acréscimo de horas semanais de atividade, como é o caso.

COMPONENTE NÃO LETIVA

A componente não letiva de estabelecimento do horário de trabalho dos docentes integra as reuniões, todo o trabalho de estabelecimento e serviço de escola, incluindo atendimento a pais e as horas das ações de formação de participação obrigatória promovidas pela escola ou necessárias para efeitos de carreira.

ARTIGO 79.º DO ECD

De acordo com o ECD, os professores do 1º CEB podem ter redução total da componente letiva durante um ano, quando perfazem 25 e 33 anos de serviço efetivo em regime de monodocência. Têm ainda direito a uma redução de 5 horas a partir dos 60 anos de idade. Estas horas revertem para a CNLE, e em muitos casos, de forma ilegal, são transformadas em horas de apoio. Os professores com dispensa total de funções letivas (25 e 33 anos de serviço) têm a sua componente não letiva de estabelecimento limitada a 25 horas semanais e preenchida preferencialmente pelas atividades constantes nas alíneas d), f), g), i), j) e n) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD.

RESPEITAR OS PROFESSORES É VALORIZAR A EDUCAÇÃO E O FUTURO!

O SPZS/FENPROF DEFENDE:

- *A dispensa de 5 horas de CL (60 anos de idade), que devem reverter para a Componente Individual de trabalho dos Docentes;
- **A dispensa total da CL, em três períodos de um ano escolar cada um, após o cumprimento de 20, 25 e 30 anos de serviço, sendo vedada a atribuição de qualquer serviço com os alunos.

SUBSTITUIÇÃO DE DOCENTES EM PERÍODOS DE CURTA DURAÇÃO

As substituições de curta duração (até 10 dias) devem ser efetuadas por docentes que não sejam titulares de turma. Para esse efeito, quando existem, deve recorrer-se a docentes



com componente letiva insuficiente e/ou a docentes com horas para esse efeito. (Art.º 82.º do ECD, ponto 3, alínea e) e de acordo com os pontos 5, 6 e 7 do mesmo artigo. É usual em muitas escolas, ainda que incorretamente, fazer-se a distribuição dos alunos por várias turmas, algo que nunca esteve previsto na lei, com os prejuízos que daí advêm e/ou o recurso a docentes de apoio, da educação especial e coordenadores de estabelecimento que são, muitas vezes, retirados das suas funções.

O SPZS/ FENPROF DEFENDE

para estas situações, a existência de uma “bolsa” de docentes para suprir as necessidades que surjam, por via da contratação de mais professores.